II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-444/2025

Processo - TC/020416/2019
Interessadas - Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Ipiranga e Jabaquara e A. Tonnani Construções e Serviços Ltda.
Acompanhamento da execução dos Contratos 12/SUB-IP/2019, 22/SUB-JA/2018, 23/SUB-JA/2018 e 34/SUB-IP/2018
Objeto - Verificar se os contratos, cujos objetos são a contratação de serviços de conservação de áreas verdes, derivados da Ata de RP 02/SMSP/Cogel/2018, bem como os contratos, cujos objetos são a prestação de serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo, derivados da Ata de RP 03/SMPR/Cogel/2018, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes

3.374ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATOS. SUBPREFEITURAS. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO. 1. A produtividade dos veículos prevista no edital deve corresponder à sua utilização durante a execução contratual. ACOLHIDOS. RECOMENDAÇÃO. 1. Que o apurado nos relatórios de auditoria sejam observados na modelagem de seus editais. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução dos Contratos 12/SUB-IP/2019, 22/SUB-JA/2018, 23/SUB-JA/2018 e 34/SUB-IP/2018, relativamente ao período de abrangência analisado, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM acolhido em caráter excepcional.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Pasta que o apurado nos relatórios de auditoria sejam observados na modelagem de seus editais ulteriores.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto GLÁUCIO PENNA – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda *ad hoc* JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ANGÉLICA FERNANDES – Conselheira Substituta Relatora

/lsr

I – RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANGÉLICA FERNANDES – RELATORA

Processo:	**TC/020416/2019**
Interessadas:	Secretaria Municipal das Subprefeituras, Subprefeitura de Jabaquara (SUB-JA), Subprefeitura do Ipiranga (SUB-IP) e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Responsáveis:	Luiz Carlos Zelezoglo Junior e Audrey Castello Branco
Objeto:	Execução Contratual – Contratação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes (Contratos 12/SUB-IP/2019 e 22/SUB-JA/2018) e Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo (Contratos 23/SUB-JA/2018 e 34/SUB-IP/2018)

EXECUÇÃO CONTRATUAL. SMSUB. 1. Dimensionamento das Vans (hora produtiva/improdutiva. Acolhimento.

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento da execução dos Contratos nº 12/SUB-IP/2019, no valor de R$ 3.384.087,69 e nº 22/SUB-JA/2018 no valor de R$ 1.581.816,22, cujos objetos são: a Contratação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes, derivados da Ata de Registro de Preços nº 02/SMSP/COGEL/2018; bem como dos Contratos nº 23/SUB-JA/2018 no valor R$ 2.363.624,55 e nº 034/SUB-IP/2018 no valor de R$ 5.045.485,80 cujos objetos são: a Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo derivados da ARP nº 03/SMPR/COGEL/2018.

A análise da execução contratual refere-se ao período de abrangência de 01.06.2019 a 31.12.2019, sendo realizada entre 23.09.2019 e 29.11.2021. Em seu relatório preliminar (Peça 13) auditoria concluiu que na execução parcial dos contratos em referência não estavam sendo observados todos os parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas contidas no Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, apontando que os serviços prestados não são remunerados com base nos seus custos, mas com base no custo da equipe cuja composição é fixada pelo instrumento convocatório, contratação se mostrando ineficiente conforme os seguintes apontamentos:

"*4.1. Contrato nº 12/SUB-IP/2019*

4.1.1. A produtividade das vans, prevista no edital, não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.1.2);

4.2. Contrato nº 34/SUB-IP/2018

4.2.1. A produtividade das vans prevista no edital não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.2.2);

4.3. Contrato nº 22/SUB-JA/2018

4.3.1. A produtividade das vans prevista no edital não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.3.2).

4.4. Contrato nº 23/SUB-JA/2018

4.4.1. A produtividade das vans prevista no edital não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual (item 3.3.4.2)"

Devidamente oficiada (Peça 16), a SMSUB apresentou sua manifestação prévia (Peça 21) informando que é responsável tão somente pela elaboração e gestão da Ata de Registro de Preços nº 03/SMPR/COGEL/2018, não possuindo qualquer ingerência ou fiscalização sobre os contratos em apreço e sua respectiva execução, situação que é de competência das Subprefeituras.

Por conseguinte (peça 23) foram encaminhados ofícios à Subprefeitura de Jabaquara (SUB-JA) e a fiscal do contrato Audrey Castello Branco, a Subprefeitura do Ipiranga (SUB-IP) e ao Fiscal dos contratos Luiz Carlos Zelezoglo Junior, para ciência do Relatório Preliminar de Fiscalização e manifestação em sede preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Diante da ausência de apresentação de manifestação prévia, o Relatório Preliminar de auditoria foi convertido em Relatório Conclusivo, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução do TCM-SP nº 18/2019, com encaminhamento de ofícios/intimação às Pastas, aos fiscais dos contratos e à empresa A. Tonanni Construções e Serviços LTDA, para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada das manifestações sintetizadas às Peças 36, 48, 49, os autos foram enviados para análise de auditoria, que manteve os apontamentos do relatório preliminar.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica registrou que o problema constatado refere-se ao superdimensionamento da produtividade dos veículos utilizados nos serviços na planilha de composição de custos e que o apontamento é procedente, pois o quantitativo previsto no edital deveria ter considerado o tempo de hora produtiva (locomoção e/ou deslocamento) e de hora improdutiva (veículo estacionado) dos furgões, tal como foi estimado para os demais veículos, em cada tipo de serviço.

Todavia, a área jurídica opinou que o referido apontamento não pode ser classificado como irregularidade, nem imputada responsabilidade às partes, visto que a falha está adstrita ao edital e não à execução do serviço propriamente dita, sugerindo, assim, nova oitiva da SMSUB (Peça 95), sendo acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 99).

Nesses termos, SMSUB apresentou resposta de comunicação processual (Peça 103) reiterando os termos de sua manifestação anterior, notadamente quanto a independência, autonomia e dotação orçamentária das Subprefeituras o que conduziria a competência da Pasta para manifestação acerca das execuções contratuais em voga.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica reiterou seu parecer precedente de Peças 95/96.

A Procuradoria da Fazenda Municipal registrou que as defesas trazidas pela Administração, bem como o posicionamento de AJCE, ensejam à conclusão de que as execuções analisadas merecem ser acolhidas, posto que formalmente regulares, ou, ao menos, autorizam o reconhecimento dos seus efeitos financeiros, em homenagem e atenção aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo acolhimento da execução dos contratos ora analisados, sem prejuízo de eventual recomendação, a critério Superior, para que a Origem aperfeiçoe os futuros editais levando em consideração a constatação da Equipe de Auditoria deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento o acompanhamento da execução dos Contratos de número 12/SUB-IP/2019, 22/SUB-JA/2018, 23/SUB-JA/2018 e 034/SUB-IP/2018, no período de abrangência de 01.06.2019 a 31.12.2019.

Verifico que os apontamentos elencados pela Auditoria se referem a eventual superdimensionamento da produtividade dos veículos tipo Van utilizados nos serviços, pois segundo constatado pela especializada a produtividade das vans (furgões) prevista no edital não corresponde à utilização dos veículos durante a execução contratual.

Como anotado pela área jurídica deste Egrégio Tribunal, em que pese os percucientes fundamentos arrolados pela auditoria, eles não são capazes por si só de fulminar a análise da execução dos contratos ou mesmo imputar responsabilidade às partes, posto que a falha não está relacionada à execução do serviço, mas sim ao instrumento convocatório.

Referido apontamento possui dimensionamento ainda mais concreto, na medida em que o Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, que ensejou as Atas de Registro de Preços e consequentemente as contratações em análise, foi julgado regular por unanimidade, conforme Acórdão proferido no TC nº 7847/2017, devidamente transitado em julgado.

Por fim, registro que os Contratos nº 22/SUB-JA/2018, 34/SUB-IP/2018 e 23/SUB-JA/2018 já tiveram seus termos de recebimento definitivo lavrados em 14/10/2024; 06/06/2025 e 14/10/2024, respectivamente.

Diante de todos os elementos probatórios, notadamente das manifestações da Assessoria Jurídica, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, acolho a execução dos Contratos nº 12/SUB-IP/2019, nº 22/SUB-JA/2018, nº 23/SUB-JA/2018 e nº 034/SUB-IP/2018, relativamente ao período de abrangência analisado.

Por oportuno, recomendo que o apurado nos relatórios de auditoria sejam observados pela Pasta na modelagem de seus editais ulteriores.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

ANGÉLICA FERNANDES
Conselheira Substituta Relatora